

nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de São Miguel de Vila Boa e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.jfsmiguelvilaboa.pt.vu](http://www.jfsmiguelvilaboa.pt.vu)).

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do CPA. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no edifício da junta de freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência, devidamente comprovada, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que igual ou superior a 60 %.

23 — Constituição do júri:

Presidente: Domingos de Almeida Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º grau, em regime de substituição, da Unidade Financeira da Câmara Municipal de Sátão.

Vogais efetivos: Carla Maria de Sousa Albuquerque, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Cristela Pereira da Costa Almeida, ambas técnicas superiores pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Pina Lopes da Costa, Técnico Superior e Silvana Almeida Albuquerque, Assistente Técnica, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão.

24 — O Júri referido no ponto 23 deste aviso, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia ([www.jfsmiguelvilaboa.pt.vu](http://www.jfsmiguelvilaboa.pt.vu)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

31 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Vila Boa, *Paulo Jorge Correia Almeida*.

308215858

## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

**Aviso n.º 12797/2014**

### Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior (Referência D), referente ao Aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2013, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica ([www.simas-oeiras-amadora.pt](http://www.simas-oeiras-amadora.pt)).

5 de novembro de 2014. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308215525

**Aviso n.º 12798/2014**

### Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior (Referência C), referente ao Aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2013, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica ([www.simas-oeiras-amadora.pt](http://www.simas-oeiras-amadora.pt)).

5 de novembro de 2014. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308215322

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

**Aviso n.º 12799/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em sua reunião de 10 de setembro de 2014, deliberou conceder prorrogação da licença sem remuneração ao Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) José Guilherme Oliveira Pereira, pelo período de um ano, com efeitos a partir do dia 2 de novembro de 2014 ao abrigo dos artigos n.os 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

31 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

308216019



## PARTE I

### ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.<sup>DA</sup>

**Aviso n.º 12800/2014**

ESE — Ensino Superior Empresarial L.<sup>da</sup>, na qualidade de entidade instituidora do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, cuja criação foi autorizada, pelo Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de de-

zembro, determina que, nos termos exigidos no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, se proceda à publicação da alteração ao artigo 22.º e 25.º dos Estatutos do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro, os quais se encontram devidamente registados no Ministério da Educação e Ciência, por Despacho ministerial de 28 de outubro de 2014.

## «SECÇÃO III

**Conselho Técnico-científico**

## Artigo 22.º

[...]

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por cinco elementos habilitados com o grau de doutor ou detentores do título de especialista, eleitos pelo conjunto dos professores de carreira, professores contratados em regime de tempo integral com mais 10 anos de serviço no Instituto, docentes com grau de doutor em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, e por docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

## Artigo 25.º

[...]

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico tem a duração de um ano, com efeitos a produzir a partir do início do ano letivo (1 de setembro), salvo se a destituição se fundar em motivos disciplinares.»

4 de novembro de 2014. — A Entidade Instituidora, *Vitor Fernando Costa*.

307138574

**Regulamento n.º 519/2014****Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Administração e Gestão**

O presente regulamento visa aplicar o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que procedeu à criação de um novo tipo de formação superior de curta duração não conferente de grau académico, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais. Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e visam introduzir, no âmbito do ensino superior, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS e, conseqüentemente, dois anos de duração.

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, a serem ministrados no Instituto Superior de Administração e Gestão, doravante ISAG.

## Artigo 2.º

**Conceito**

Para os efeitos legais e do presente regulamento, designam-se como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, e com um total de 120 ECTS.

## Artigo 3.º

**Estrutura do curso técnico superior profissional**

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % dos ECTS;
- Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto;
- Formação em contexto de trabalho, que tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

## Artigo 4.º

**Diploma de técnico superior profissional**

1 — O ISAG confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;

b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;

c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

## Artigo 5.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais dos ISAG:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo ISAG.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

## Artigo 6.º

**Condições de ingresso**

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) definidas para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) candidatos abrangidos pela alínea a) do ponto 1 do artigo 5.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) candidatos abrangidos pela alínea b) do ponto 1 do artigo 5.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

c) candidatos abrangidos pelo ponto 2 do artigo 5.º, através da aprovação em prova de avaliação de capacidade realizada de acordo com o artigo 7.º;

d) candidatos abrangidos pelo ponto 3 do artigo 5.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.